Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor total de R$ R$ 1.680.357,35 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

O objetivo é realizar a inclusão de ações programáticas que não foram previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025 e assim poder atender as despesas referente ao Consórcio CIGEDAS Vertentes e da Restauração da Igreja de Santana.

A ação programática do Consórcio CIGEDAS visa atender o rateio das despesas administrativas do referido consórcio em atenção a autorização do ingresso do município de Mariana prevista na Lei Municipal nº 3.765 de 21 de março de 2024, ao qual será custeado com recursos próprios.

E a ação programática da Restauração da Igreja de Santana tem o objetivo de atender as despesas das obras de restauro da estrutura arquitetônica da referida igreja, uma das mais antigas de Mariana. A execução da obra na igreja de Santana está inserida nas ações do PAC Cidades Históricas e conforme consta no Termo de Compromisso PAC nº 178.1, em anexo, está previsto o repasse de R$ 1.560.357,35 para estes fins.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual confiamos aprovação e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 59
EM 26 / 02/25 / 11:53

PROJETO DE LEI 59 /2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de ações programáticas no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 1.680.357,35 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana – SEMOB	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0012 – Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural	
Ação: 1.139 – Restauração da Igreja de Santana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.700.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.560.357,35
TOTAL	**1.560.357,35**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01– Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0002– Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.921 – Consórcio CIGEDAS Vertentes	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: "1.139 – Restauração da Igreja de Santana" e "2.921 – Consórcio CIGEDAS Vertentes" no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que serão vinculadas respectivamente aos Programas: "0012 – Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural" e "0002– Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana" com as seguintes especificações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025

Presidente Secretário

Denominação da Ação: Código: **1.139** Descrição: **Restauração da Igreja de Santana**			
Características da ação: [x] Projeto [ ] Atividade [ ] Operação Especial	[x] Nova [ ] Em andamento	[ ]Contínua [x]Temporária	Início previsto: **02/2025** Término previsto: **12/2025**

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Restauração Realizada (percentual %)	---	---	---	**1.560.357,35** 70%

Denominação da Ação: Código: **2.920** Descrição: Consórcio CIGEDAS VERTENTES			
Características da ação: [ ] Projeto [x] Atividade [ ] Operação Especial	[x] Nova [ ] Em andamento	[x]Contínua [ ]Temporária	Início previsto: **02/2025** Término previsto: **12/2025**

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Atividade Mantida (percentual %)	...	...	...	**R$ 120.000,00** 100%

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I – da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.700.000.0000 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social a ser transferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN vinculado ao Ministério da Cultura por meio do Termo de Compromisso PAC nº 178.1 no valor de R$ 1.560.357,35 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0001.2426.3.3.90.39 - Ficha 037, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025

Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 19/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 788926/2025
Data do Bloqueio: 18/02/2025

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB
Unidade:	05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB
Funcional:	04.122.0001	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.426	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOB
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	37	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	18/02/2025		176.742,12	120.000,00	0,00	56.742,12

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO CONSÓRCIO CIGEDAS - SEMOB.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 19/02/2025 14:47:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

TERMO DE COMPROMISSO

PAC nº. 178.1

O **MUNICÍPIO DE MARIANA, MG** com sede à Praça Juscelino Kubitschek s/n, Centro. inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.295.303/0001-44, representado pelo Prefeito Celso Cota Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.790.008 SSP/MG e do CPF nº. 256.195.511-72, residente e domiciliado no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, considerando o que dispõem a Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, e a Portaria IPHAN nº. 383, de 20 de agosto de 2013 (publicada no Diário Oficial da União nº. 162, de 22/08/2013), compromete-se a executar as ações do PAC Cidades Históricas, em conformidade com os requisitos da Lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritos para o objeto deste Termo:

I - Executar todas as atividades inerente à realização da obra, com as características abaixo indicadas e de acordo com o Plano de Trabalho.

1) Objeto – Obra de Restauração da Igreja de Santana – Mariana/MG.

2) Endereço – Rua Santana, s/n, Mariana/MG.

3) Valor – R$ 1.560.357,35 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

4) Prazo – 480 dias.

II - Executar os recursos financeiros recebidos do IPHAN no âmbito do PAC Cidades Históricas em estrito acordo com os documentos orientativos para execução da obra. Os projetos deverão observar os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Portaria IPHAN nº. 420 de 25/12/2010 e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes. Cumprir os prazos e os custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo IPHAN exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Arquitetura ou Engenharia Civil, para exercer a função de fiscal da obra, com emissão do respectivo Registro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V – Atender a todas as instruções do Manual de Execução do Programa elaborado pelo IPHAN;

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da obra acima pactuada no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes;

VII - Providenciar a abertura de conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, onde deverão ser depositados os recursos referentes aos serviços pactuados neste Termo de Compromisso;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao IPHAN a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo IPHAN, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo IPHAN, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Contratar a execução da obra ou do serviço acima pactuado, obedecendo à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou à Lei nº. 12.462 de 05 de agosto de 2011, ou à Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso, e ao Decreto nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI e/ou específicos de restauração, poderão ser praticados preços apropriados, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o IPHAN, em formato digital, sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto pactuado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025

Presidente Secretário

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do IPHAN em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da obra custeada com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº. 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Providenciar e instalar tapumes informativos na obra, em conformidade com as diretrizes e critérios de comunicação visual estabelecidos pelo Iphan em seu manual de identidade visual, garantindo sua visibilidade e integridade durante toda a execução da obra;

XVI - Elaborar um Plano de Uso e Manutenção do imóvel objeto deste termo, visando garantir a conservação, a segurança e a adequada utilização do imóvel após a conclusão da obra. O plano, que deverá seguir o disposto no Manual do PAC Cidades Históricas e ser aprovado pelo Iphan, estabelecerá diretrizes e responsabilidades para a manutenção preventiva, a gestão sustentável e a preservação do patrimônio construído, assegurando sua funcionalidade e valorização ao longo do tempo;

XVII - Implementar projetos integrados complementares à obra, contemplando, dentre outros temas, a educação patrimonial e a formação profissional da comunidade local, conforme estabelecido no Manual do PAC Cidades Históricas, visando potencializar os benefícios e impactos positivos da intervenção para a preservação do próprio bem e para a qualidade de vida da comunidade local. Esses projetos integrados serão desenvolvidos de forma complementar e coordenada com a obra principal, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a inclusão social, a eficiência energética, a valorização do patrimônio cultural e demais aspectos relevantes, e deverão ser previamente aprovados pelo Iphan;

XVIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIX - Facilitar a supervisão e a fiscalização do IPHAN, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação;

XX - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da Auditoria do IPHAN, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, bem como às obras e serviços a ele referidas;

XXI - Apresentar ao IPHAN ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada por

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/03/2025
Presidente Secretário

conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo IPHAN, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município ou do Estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1°, do art. 6°, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Emitir o termo de recebimento definitivo da obra ao final da execução dos recursos, remetendo cópia digitalizada do mesmo ao IPHAN;

XXV - Prestar contas ao IPHAN dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas no Manual de Execução do Programa;

XXVI - Manter em seu poder, à disposição do IPHAN, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do IPHAN pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico https://www.gov.br/iphan;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Mariana/MG, 09 de novembro de 2023.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

IPHAN

TERMO DE COMPROMISSO
PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente Município de Mariana				**1.2 CNPJ** 18.295.303/0001-44
1.3 Endereço Praça Juscelino Kubitschek s/n, Centro				
1.4 Cidade Mariana		**1.5 UF** MG	**1.6 CEP** 35.420-000	**1.7 Esfera Administrativa** Municipal
1.8 DDD 31	**1.9 Fone** 3557-9074	**1.10 Fax** 3557-9074		**1.11 E-mail** sec.obras.planejamento@gmail.com pacchmariana@gmail.com
1.12 Conta Corrente 00000097-6	**1.13 Banco** Caixa Econômica Federal	**1.14 Agência** 1701		**1.15 Praça de Pagamento** Mariana-MG
1.16 Nome do Responsável Celso Cota Neto				**1.17 CPF** 256.195.511-72
1.18 Nº RG/Órgão Expedidor 1.790.008 SSP/MG	**1.19 Cargo** Prefeito	**1.20 Função** Chefe do Executivo Municipal		**1.21 Matrícula** -
1.22 Endereço Residencial Rua Santana no. 275, Centro, Mariana, MG				**1.23 CEP** 35.424-009

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/03/2005
Presidente Secretário

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF de 15.1.1997 e as suas alterações.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
IPHAN
TERMO DE COMPROMISSO
PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
Obra de Restauração da Igreja de Santana	09/11/2023	02/03/2025

2.3 Objeto do Projeto

Execução da obra da Igreja de Santana em Mariana/MG que consiste na restauração física e arquitetônica da igreja. Isso envolve a realização do objetivo e assegura a preservação do valor cultural e religioso da igreja, respeitando as características originais do patrimônio histórico.

2.4 Justificativa da Proposição

Situada em uma pequena elevação, na parte baixa da cidade, a capela de Sant'Ana é uma das mais antigas de Mariana. Segundo a tradição oral, sua origem remonta aos primeiros anos do século XVIII. Foi nesta capela que se congregou inicialmente a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, transferida, mais tarde, para seu templo próprio.

A Igreja de Santana foi tombada em nível Federal na data de 08 de setembro de 1939, processo nº. 075-T-38, inscrição nº. 262, constando do Livro de Belas Artes, folha 45. O bem em questão possui área construída de 250m² e está localizada à Rua Santana s/n e ele se encontra em estado regular de conservação. A edificação passou por manutenções pontuais em seus elementos construtivos e houve ações para consolidação dos suportes dos elementos artísticos integrados. Contudo, não houve a restauração integral deles.

Atualmente nota-se a presença de trincas e fissuras pontuais nos revestimentos externos e algumas rachaduras nas alvenarias dos fundos, bem como sinais de umidade ascendente em todo o perímetro. É necessária, portanto, a realização da restauração das estruturas arquitetônicas, abrangendo também instalações complementares e os elementos artísticos integrados (que se encontram em estado ruim de conservação), uma vez que foram diretamente atingidos por danos em consequência da deterioração dos demais elementos construtivos ao longo do tempo, sem que houvesse intervenções para sua total recuperação.

O município de Mariana/MG foi contemplado com recursos do PAC Cidades Históricas para execução de quinze ações selecionadas, publicadas na Portaria IPHAN nº 383, de 20 de agosto de 2013. Uma das ações se refere ao objeto sob o nº 178.1 apresentado pelo município em conjunto com a Superintendência do IPHAN/MG: "Restauração da Igreja de Santana– Mariana/MG".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/03/2025
Presidente Secretário

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
IPHAN
TERMO DE COMPROMISSO
PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 3 – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

3. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa /Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Unid. de Medida	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
1.0	1.2	Obra de Restauração da Igreja de Santana	M²	01	09/11/2023	02/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF de 15.1.1997 e as suas alterações.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL **IPHAN** TERMO DE COMPROMISSO PAC CIDADES HISTÓRICAS	PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	4.3 Valor
444041	Contribuições a municípios	R$ 1.560.357,35
Total Geral		**R$ 1.560.357,35**

* Classificação da despesa quanto à sua natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF de 15.1.1997 e as suas alterações.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
IPHAN
TERMO DE COMPROMISSO
PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Valores do Concedente (R$ 1.00)

Meta	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
1						
2						
3						
Meta	**Jan/24**	**Fev/24**	**Mar/24**	**Abr/24**	**Mai/24**	**Jun/24**
1			20,93% do valor			
2						
3						
Meta	**Jul/24**	**Ago/24**	**Set/24**	**Out/24**	**Nov/24**	**Dez/24**
1	47,13% do valor				31,94% do valor	
2						
3						
Meta	**Jan/25**	**Fev/25**	**Mar/25**	**Abr/25**	**Mai/25**	**Jun/25**
1						
2						
3						

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF de 15.1.1997 e as suas alterações.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
IPHAN
TERMO DE COMPROMISSO
PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 - Declaração

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Mariana/MG, 09/11/2023
Local e Data

Celso Cota Neto - Prefeito
Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF de 15.1.1997 e as suas alterações.